



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.730/03
DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.500, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape
-Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.500, de 31 de Dezembro de
1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Equipe
Técnica de Vigilância Sanitária, vinculada ao Departamento
Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes a
municipalização das ações de Vigilância Sanitária de
complexidade básica e de média complexidade, que abrange o
seguinte universo de atuação municipal:

I-ações de complexidade básica: comércio varejista de
alimentos, comércio atacadista de alimentos, atividades
especializadas para terceiros, serviços de saúde e outros
serviços coletivos e sociais:

- a) Abrange o comércio varejista: minimercados; mercearias e
armazéns varejistas; comércio varejista de doces, balas,
bombons e semelhantes; comércio varejista de bebidas;
comércio varejista de hortifrutigranjeiro; comércio
varejista de outros produtos não especificados
anteriormente;
- b) Abrange o comércio atacadista de alimentos: comercio
atacadista de água mineral; comercio atacadista de outros
produtos alimentícios; comercio atacadista de sorvetes;A
- c) brange as atividades especializadas para terceiros: serviços
veterinários;A
- d) brange os serviços de saúde: serviço de psicologia; serviço
de fisioterapia; outros serviços sociais com alojamento;
creches; outros serviços sociais sem alojamento; atividades
desportivas; atividades de manutenção físico corporal;
manicuro e tratamento de beleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- e) Abrange outros serviços coletivos e sociais: captação, tratamento e distribuição de água canalizada; outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto; clubes sociais, desportivos e similares; gestão e manutenção de cemitérios; serviços de funerária; reciclagem de sucata não metálica; reciclagem de sucata metálica.

II- Ações de média complexidade: Indústria de alimentos, comércio atacadista de alimentos, comércio varejista de alimentos, comércio varejista de medicamentos, serviços de saúde:

- f) abrange indústria de alimentos: fabricação de gelo comum.;
- g) abrange comércio atacadista de alimentos: comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- h) abrange comércio varejista de alimentos: comércio varejista em geral, com área de venda entre 300 e 500 m²- Supermercados; comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria; comércio varejista de carnes -açougues; peixarias; restaurante; fornecimento de alimentos preparados; serviços de buffet; lanchonetes, casas de chá, casas de sucos; cantinas;
- i) abrange comércio varejista de medicamentos: comércio varejista de medicamentos alopáticos- drogarias;
- j) abrange serviços de saúde: clínicas médicas”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal